

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 221/2025- DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS. Chamamento Público 4/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARÁI (RS) - COMAJA, E SADRAQUE LUCAS DE SOUZA & CIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARÁI - COMAJA**, com sede na Rua General Câmara, nº 89, Centro, na cidade de Ibirubá - RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.656.200/0001-95, neste ato legalmente representado pelo seu **Presidente**, devidamente eleito em Assembleia Geral realizada em 07 de Janeiro de 2025, e registrada na Ata nº 101/2025, Sr. **Volmar Telles do Amaral**, nacionalidade brasileira, profissão Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Cédula de Identidade nº **1102017447** e **CPF nº 616.399.580-53**, doravante denominado COMAJA, e de outro lado **SADRAQUE LUCAS DE SOUZA & CIA LTDA**, CNPJ sob nº 13.692.951/0001-10, empresa estabelecida na cidade de BOA VISTA DO INCRA RS, na ROD GENUINO TECHIO, nº 0, INTERIOR, CEP 98.120-000, empresa devidamente registrada, sendo responsável **Sadraque Lucas de souza**, CPF sob nº 018.476.390-89 doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, e, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de horas máquinas, de acordo com a necessidade dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. **Parágrafo Primeiro** - Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinada pelo COMAJA, com vistas a sua distritalização e serão ofertados com base na compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. **Parágrafo Segundo** - Os serviços serão executados pelo PRESTADOR CREDENCIADO, nos moldes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO e do Edital, aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que optarem pelo serviço.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor por Hora
1	Horas de serviço para caminhão truck e/ou carreta para prancha, com capacidade para transportar máquinas pesadas com até 20.000 kg (vinte mil quilos), em bom estado de conservação, devidamente emplacados e licenciados, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo detran, com motoristas aptos para função.	Horas	R\$ 335,55
4	Horas de serviço para escavadeira hidráulica, com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 16.000kg (dezesesseis	Horas	R\$ 280,33

	mil quilos), equipada com horímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários, com o operador habilitado e devidamente treinado para função com combustível e manutenção inclusa.		
5	Horas de serviço para escavadeira hidráulica, com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 20.000kg (vinte mil quilos), equipada com horímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários, com o operador habilitado e devidamente treinado para função com combustível e manutenção inclusa.	Horas	R\$ 314,67
14	Horas de serviço para escavadeira hidráulica: serviço de escavadeira hidráulica com capacidade de 22.000 (vinte e dois mil) kg com operador, combustível e manutenção inclusa.	Horas	R\$ 229,00
15	Horas de serviço para caminhão truck caçamba traçado: serviço de caminhão truck caçamba traçado com motorista, combustível e manutenção, com capacidade mínima de 12 (doze) m ³	Horas	R\$ 177,85

2CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo PRESTADOR CREDENCIADO, que se compromete a prestar os serviços pelos valores e nos termos propostos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser prestados aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, nos locais por estes indicados.

Parágrafo Segundo: O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a manter os dados atualizados junto ao COMAJA e aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, tais como: endereço, responsável legal, dados bancários, e-mail e telefone. Os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS eximem-se de pagar até a data acorda, se o PRESTADOR CREDENCIADO não comunicar alteração dos dados bancários. Ademais, também fica a encargo do PRESTADOR CREDENCIADO, informar se houver outro enquadramento fiscal que implique em retenções de impostos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

3.1 Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente pelo PRESTADOR CREDENCIADO, que se compromete a realiza-los nos valores propostos no Edital, mediante as condições pactuadas entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o COMAJA e o PRESTADOR CREDENCIADO, tampouco com os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – Não será admitida a subcontratação para a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – O pagamento somente será realizado após a efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – No ato da contratação, o MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá nomear fiscal para o contrato oriundo do presente termo de credenciamento.

4CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMAJA

4.1 São obrigações do COMAJA:

- a) Prestar ao PRESTADOR CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução das obrigações previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO;

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

5.1 Para o cumprimento do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, o PRESTADOR

CREDENCIADO se obriga a oferecer aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS os serviços nos valores e nos termos propostos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único - O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

- a) Manter sempre atualizado os seus dados aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;
- b) Notificar ao COMAJA e aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao COMAJA e aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- c) Manter durante toda a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO as condições exigidas para a habilitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 Os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ao COMAJA pagarão, ao PRESTADOR CREDENCIADO os valores correspondentes aos serviços prestados de acordo com os procedimentos contratados, conforme Tabela do COMAJA, em vigor na data da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 O reajuste de preços se dará, somente mediante nova Tabela de Preços, pela Diretoria do COMAJA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas dos serviços prestados por força deste Chamamento Público/Credenciamento correrão por conta de dotações próprias dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, aprovados para este fim, as quais serão indicadas nos contratos decorrentes deste Credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O preço estipulado neste TERMO DE CREDENCIAMENTO será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

- a) O pagamento será realizado pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO ao PRESTADOR CREDENCIADO, após a efetiva prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento na conta indicada pelo PRESTADOR CREDENCIADO, em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, se não houver pendências em relação a regularidade fiscal do PRESTADOR CREDENCIADO. Caso haja pendência, o MUNICÍPIO CONSORCIADO poderá reter o pagamento até efetiva regularização.
- b) Será de responsabilidade exclusiva do PRESTADOR CREDENCIADO manter atualizados os dados bancários para que possa ser efetuado o pagamento.
- c) Será de responsabilidade exclusiva do PRESTADOR CREDENCIADO informar quando aderir ao Simples Nacional, o que implica na forma de retenção de impostos.
- d) A conta bancária indicada pelo PRESTADOR CREDENCIADO deverá estar em nome da pessoa jurídica, não podendo ser efetuado pagamento em conta pessoa física, mesmo que esta esteja em nome de sócio administrador. Ainda, em caso de o PRESTADOR CREDENCIADO ser filial, a conta deve estar registrada no CNPJ da filial.
- e) O pagamento será realizado somente após a apresentação de relatório de prestação de serviços, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo PRESTADOR CREDENCIADO e encaminhado para ateste do Fiscal do contrato, que será nomeado pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, no ato da contratação.
- f) O PRESTADOR CREDENCIADO deverá, após a aprovação do Fiscal do contrato, encaminhar Nota

Fiscal referente ao valor do serviço prestado. Não será realizado qualquer pagamento ao PRESTADOR CREDENCIADO de forma antecipada, tampouco antes da aprovação do objeto entregue, pelo fiscal do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será avaliada pelo Fiscal, mediante procedimentos de supervisão indireta, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições aqui estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. **Parágrafo Primeiro** - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo - O PRESTADOR CREDENCIADO facilitará ao COMAJA e aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, por escrito, designados para tal fim.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese é assegurado ao PRESTADOR CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância, pelo PRESTADOR CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o COMAJA a aplicar, após defesa prévia do PRESTADOR CREDENCIADO, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- 1) Advertência;
- 2) Multa, na forma prevista em Edital;
- 3) Suspensão temporária dos serviços;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PRESTADOR CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da infração cometida, incidente sobre o valor total do contrato firmado entre o PRESTADOR CREDENCIADO e o MUNICÍPIO CONSORCIADO, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação oficial.

Parágrafo Segundo - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e dela será notificada o PRESTADOR CREDENCIADO.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia do PRESTADOR CREDENCIADO.

Parágrafo Quarto - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o PRESTADOR CREDENCIADO terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Presidência do COMAJA.

Parágrafo Quinto - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o COMAJA exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do COMAJA, seus usuários e terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO o não cumprimento

de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro - O PRESTADOR CREDENCIADO reconhece, desde já, os direitos do COMAJA em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

13CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou de sua rescisão, praticados pelo COMAJA, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato. **Parágrafo Primeiro** - Da decisão do COMAJA que rescindir o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.

Parágrafo Segundo - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, o COMAJA deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

14CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos (60 meses), exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do vencimento. **Parágrafo Único** – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

15CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não será exigida prestação de garantia na presente prestação de serviços.

16CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá - RS, para diminuir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá – RS, 18 de dezembro de 2025.

VOLMAR TELLES DO AMARAL
AMARAL:61639958053
053

Assinado de forma digital
por VOLMAR TELLES DO
AMARAL:61639958053
Dados: 2025.12.18 17:09:08
-03'00'

Volmar Telles do Amaral
Presidente do COMAJA



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS

SADRAQUE
LUCAS DE SOUZA
E CIA
LTDA:1369295100
0110

Assinado de forma digital por SADRAQUE
LUCAS DE SOUZA E CIA
LTDA:13692951000110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RS, l=BOA VISTA
DO INCRA, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=54378261000179, ou=videoconferencia,
cn=SADRAQUE LUCAS DE SOUZA E CIA
LTDA:13692951000110
Dados: 2025.12.19 11:01:41 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20997



SADRAQUE LUCAS DE SOUZA & CIA LTDA
Sadraque Lucas de souza

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: